



RESOLUÇÃO N 01/2023
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

Altera a Resolução 01/2020 que regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília.

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, na 8ª Reunião, de 05 de outubro de 2023, e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, na 5ª Reunião do Colegiado, de 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

TÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília, Resolução 001/2023, em acordo com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 01/2020, a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 0011/2020, atualizadas pela Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e pela Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

TÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 2º. Serão adotados, pela Comissão de bolsas, os seguintes critérios para a concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo, de acordo com a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -CPP Nº 01/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, e com a e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 0011/2020, que dispõem sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

I - as bolsas disponíveis serão concedidas aos/às aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Reso-



lução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, desde que os/as aprovados/as atendam às exigências das agências reguladoras responsáveis pelas bolsas. Após atendidos/a as categorias citadas serão priorizadas/as as pessoas trans e travestis, desde que, do mesmo modo, atendam às exigências das agências reguladoras.

II - em caso de inexistência de bolsas para atender a totalidade dos ingressantes via ações afirmativas, estas serão distribuídas por ordem de classificação dentre esses, respeitando a priorização descrita no item anterior.

III – havendo ainda disponibilidade de bolsas, a distribuição se dará por ordem de classificação, no processo seletivo, dos ingressantes pelo sistema universal, priorizando discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

IV – Só serão concedidas bolsas para discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos em caso de inexistência de discentes descritos no inciso anterior tanto para implementação quanto para renovação.

TÍTULO III – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3º. Para ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da Capes, o discente deverá, ainda, cumprir os requisitos indicados na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. O artigo 9 dessa portaria, diz que “Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, sendo revogados os seguintes incisos e parágrafos, a partir da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023:

Art. 6º -

“I - o § 2º do art. 14, os incisos III, IV, VI, VII e o § 1º do art. 15 do anexo à Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006;

II - o inciso II do art. 8º e os incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

III - os incisos II, IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012;

IV - os incisos IV, V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, o art. 9º e o art. 10 do anexo à Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013; e

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017”

I - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

~~II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;~~

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;



~~IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;~~

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento; (...)

~~X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;~~

~~XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, (...).”~~

Art. 4º. O PPGCEN exige, ainda, do pós-graduando beneficiado com bolsa os seguintes compromissos:

I - apresentar menção igual ou maior que MS em todas as disciplinas;

II – cursar o estágio de docência de acordo com as normas estabelecidas no artigo 21 do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas;

III – realizar o exame de qualificação até o fim do terceiro semestre para o curso de mestrado e quinto semestre para o curso de doutorado;

IV – não estar em período de trancamento do semestre.

V – ter encaminhado o relatório semestral com anuência e acompanhamento do/a orientador/a.

§ único: a matrícula é condicionada ao envio do relatório semestral.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, preferencialmente, no primeiro ano de curso;

§ 1º. Havendo disponibilidade, a bolsa poderá ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, para os discentes relacionados no Art. 2º, desde que cumpridos os requisitos elencados nos artigos 3º e 4º.

TÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

I – conclusão do curso;



II - interrupção ou desistência do curso;

III - alcance do limite de duração da bolsa, permitido pelas normas do programa ou pela agência de fomento;

IV – não cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º;

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a agência de fomento.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A Comissão de Bolsas será constituída pelos membros da Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas, de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas;

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Érico José Souza de Oliveira
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Departamento de Artes Cênicas
Instituto de Artes
Universidade de Brasília-UnB